



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 12/12/18

*[Handwritten signature]*

**LEI Nº 4.929, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A  
ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO DE VIDAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Restauração de Vidas, inscrita no CNPJ sob o número 28.342.237/0001-70, sediada no Bairro Serra Dourada III, Serra/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 07 de dezembro de 2018.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 68.616/2018  
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br

X – existência de indução, instigação ou prestação de auxílio e identificação do respectivo responsável, ente familiar ou agente público;  
XI – medicamentos utilizados pelo paciente, bem como se está ou não fazendo uso;  
XII – informações sobre a existência de outras tentativas de suicídio;  
XIII – informações sobre os meios utilizados para realização da tentativa de suicídio;  
XIV – doenças preexistentes e tratamento;  
XV – existência de bullying ou violência de natureza psicofóbica;  
XVI – estado geral do paciente, sinais de lesão corporal e sua gravidade;  
XVII – local de ocorrência da tentativa;  
XVIII – se houve indução ou instigação.

**Art. 4º** Os casos atendidos por profissional de saúde e diagnosticados como tentativa de suicídio envolvendo a criança ou o adolescente serão objeto da Notificação de que trata esta Lei.

**Art. 5º** A Notificação de que trata esta Lei será preenchida em formulário oficial, em formato de relatório na forma digitalizada, em 4 (quatro) vias, em estrita observância às formalidades do disposto no § 3º do Art. 1º e nos incisos do Art. 3º desta Lei e encaminhada aos seguintes órgãos:

I – a primeira via deverá ser mantida em arquivo de casos de tentativa de suicídio no estabelecimento de saúde que prestou o atendimento;

II – a segunda via deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, quando se tratar de criança ou de adolescente;

III – a terceira via deverá ser entregue ao paciente ou seu acompanhante, na data de sua liberação;

IV – quando se tratar de tentativa de suicídio que resulte em lesão grave ou gravíssima, com participação de terceiros, a notificação deverá ser encaminhada à delegacia competente para as providências cabíveis.

**Art. 6º** Os dados constantes em arquivo de casos de tentativa de suicídio serão confidenciais e somente poderão ser fornecidos ao paciente, ente familiar ou ao responsável legal de criança ou adolescente, devidamente identificado, mediante solicitação por escrito.

**Art. 7º** O estabelecimento de serviço de saúde que incidir no descumprimento do disposto nesta Lei será advertido e deverá comprovar a existência de habilitação de seus recursos humanos em registro de tentativa de suicídio, no prazo de trinta dias a contar da data da advertência.

**Art. 8º** O Poder Executivo indicará, por meio de regulamento, o órgão ou entidade responsável pela aplicação desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 11 de dezembro de 2018.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.929, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO DE VIDAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Restauração de Vidas, inscrita no CNPJ sob o número 28.342.237/0001-70, sediada no Bairro Serra Dourada III, Serra/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 07 de dezembro de 2018.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.934, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR ANUALMENTE A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU CTEC-IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, a Comissão Temporária para entrega de carnês de IPTU.

**Art. 2º** A referida comissão fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal da Fazenda – Sefa, coordenada pelo Departamento de Cadastro Técnico Municipal, sendo constituída anualmente por meio de ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A CTEC-IPTU será soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

**Art. 3º** A CTEC-IPTU desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

**Art. 4º** As atribuições da CTEC-IPTU são as abaixo especificadas:

**COORDENAÇÃO:** promover as condições para o funcionamento da CTEC-IPTU, definir juntamente com os supervisores o planejamento da entrega e supervisionar os trabalhos, bem como o pagamento da gratificação.

**SUPERVISOR DE EQUIPE INTERNA:** conferir juntamente com cada entregador os comprovantes de entrega e carnês devolvidos, identificar os carnês referentes aos condomínios, para separação e entrega diferenciada, verificação dos relatórios e confecção do relatório final, efetuar o cálculo de gratificação de toda a equipe, bem como supervisionar o pagamento da gratificação.

**EQUIPE INTERNA:** separar todos os carnês por zona, setor, quadra, lote e unidade. Dividir em montantes propostos pelos coordenadores externos para entrega aos entregadores, auxiliar a coordenação e os supervisores nas atividades que forem necessárias.

**SUPERVISORES DE EQUIPE EXTERNA:** coordenar suas equipes de entregadores, distribuindo os carnês aos mesmos e as quadras a serem entregues. O objetivo é aperfeiçoar a entrega, fiscalizando os trabalhos externos, garantindo a máxima eficiência.